



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.652

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e oito minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a vigésima quinta ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata de vinte e sete de abril, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação quando aprovaram por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia dois de maio será na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo e poder legislativo: sem matéria. Em seguida passou a fase de indicações verbais quando não houve manifestação, encerrou o expediente e não havendo inscrito para uso da tribuna, passou a ordem do dia: projeto de lei n.º 012/2023, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "dispõe sobre a instituição do Programa Adote uma placa e dá outras providências", com parecer conjunto n.º 013/2023, exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Obras e Serviços Públicos, com emendas modificativas e voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e da redação final, o presidente abriu para discussão quando o autor do projeto de lei - vereador Willian de Carvalho Rosário - propôs emenda modificativa ao parágrafo único do artigo quinto, atendendo à sugestão do vereador Francisco, para evitar problemas entre comércios concorrentes: "terá prioridade o comércio da rua e depois aquele que se inscrever primeiro". O presidente colocou a emenda proposta em votação quando foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo com a discussão da matéria ocorreram falas dos vereadores conforme a seguir: vereador José Jadenilso da Silva questionou o autor se a matéria foi acompanhada pelo jurídico da casa e após recebimento de afirmativa discorreu sobre a possibilidade de veto pelo executivo, conforme ocorrido com a maioria dos projetos (bons) no ano anterior e testemunhado pelos pares. Perguntou ao autor se em caso de veto do executivo. Neste momento o presidente interrompeu o vereador falando que a discussão



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

era sobre o projeto e o vereador pediu um minuto respondendo que estava com a palavra e discutia o projeto. O presidente falou que não era sobre veto e o vereador respondeu que estava com a palavra e gostaria de respeito, pois quando o presidente está com a palavra ele respeita. O presidente disse que o respeitava, mas que determinava a regra dali e era sobre o projeto e não veto que poderia chegar ou não. O vereador falou que o presidente tinha que deixá-lo falar, que estavam na discussão do projeto. O presidente falou que cortaria a palavra do vereador que respondeu que já haviam cortado estando na discussão do projeto. Neste instante, o vereador Francisco Antônio de Paula Franco e o vereador Nilde Hipólito Filho se manifestaram de forma acalorada contra a interrupção do presidente (como estava fora do microfone não foi possível registrar o teor das falas). O presidente respondeu ao vereador Francisco que o vereador Willian não estava na Casa para sabatina e o vereador votava sim ou não. Os vereadores Francisco Antônio de Paula Franco e Nilde Hipólito Filho se manifestaram de forma exaltada (também fora do microfone). O vereador José Jadenilso da Silva falou que seu microfone foi desligado e o presidente respondeu que estava ligado e que pediu para discutirem o projeto. Após constatar o funcionamento do microfone, o vereador José Jadenilso da Silva explicou que estava no seu momento de fala e o presidente tinha que se ater. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco voltou a se manifestar seguido pelo vereador Nilde Hipólito Filho e o presidente respondeu que o vereador José Jadenilso discutia algo futuro e eles estavam na ali para discutir o projeto. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco continuou ponderando e o vereador Jose Jadenilso da Silva respondeu ao presidente que discutia o projeto. O presidente suspendeu a sessão por cinco minutos. Retomada a sessão na fase de discussão da matéria, o presidente passou a palavra ao vereador José Jadenilso da Silva falando que principalmente o autor tem que matar no peito e manter a aprovação do projeto em caso de veto do prefeito porque a Câmara é a maioria no município, ao contrário do ocorrido anteriormente quando acompanharam os vetos do executivo. Perguntou diretamente ao autor se manterá o voto a favor do projeto acompanhando os quatro vereadores (ele e os três pares) que manterão o voto, contra o veto do executivo. Willian de Carvalho Rosário afirmou que votará pela aprovação do projeto até o fim em razão de ter obtido aval jurídico e após aferição e sugestão do gestor da pasta da ordem urbana. Explicou o processo de construção do projeto baseado na proposição do vereador Luiz Fernando "Adote um



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ponto de ônibus" e também em atenção ao anseio da comunidade (escuta de comerciante); discorreu sobre sua importância para orientação de transeuntes pelo município (turistas e entregadores), além da divulgação do comércio. Após agradecimentos ao jurídico pela orientação recebida pediu o voto dos pares para aprovação da matéria, da qual espera aplicabilidade. José Jadenilso da Silva se dirigiu ao autor afirmando a excelência do projeto ao qual sugeriram emenda (vereador Francisco). Mas ressaltou que na política mesmo fazendo tudo certo pode acontecer impedimento por adversários e explicou que a pergunta sobre a existência de aval jurídico da Casa se dava para embasamento de discussão de possível veto. Informou que juntos aos outros companheiros manterá o voto e perguntou se o autor também estaria junto a eles e recebeu a afirmativa. Luiz Fernando do Nascimento Faria comentou que durante a discussão de projeto evita entrar em briga. Defendeu a importância da discussão com a manutenção do respeito lembrando que no início da legislatura todos eram amigos. Com relação ao projeto, adequado a partir do seu projeto "Adote um ponto", falou que não há razão de veto pelo executivo e ressaltou a existência de redução de gastos para município, que é fundamental para qualquer mandatário, visto que a adesão será dos comerciantes; falou sobre a pertinência da emenda proposta pelo vereador Francisco. Com relação aos entendimentos do presidente e dos vereadores sobre a discussão de matéria apontou a necessidade de diálogo entre os pares a fim de minimizar erros. E citou a necessidade de manutenção do respeito sem ataques pessoais visando a execução de debates plausíveis para os espectadores. Reconheceu a necessidade da pergunta do vereador ao autor da matéria, mas afirmou que não há motivo para vetos pelo prefeito porque houve discussão com o jurídico do executivo e o prefeito tem intenção de abraçar o projeto. Nilde Hipólito Filho exemplificou a questão da Rua Tatiana, ao lado do "Brizolão", que tem vários nomes e sem CEP definido onde as pessoas passam dificuldades para o recebimento de encomendas falando que as placas darão mais facilidade para realização de entregas. Encerrada a discussão, o presidente colocou o projeto de lei em votação nominal quando registraram oito votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 012/2023 aprovado por unanimidade. Sem inscrições para explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário agradeceu a emenda modificativa proposta pelo vereador Francisco e explicou que o projeto é fruto de construção



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

coletiva através de escuta ativa do executivo (secretário de ordem urbana e diretor de departamento Hugo Rigoti). Agradecimento ao vereador Luiz Fernando pela proposição que baseou o projeto e destacou a fala sobre a importância da economicidade na administração pública; assim como a aproximação do comércio local para o aprimoramento das políticas públicas do município. Sobre o projeto expôs a torcida para sua aplicabilidade a fim de beneficiar a população quatiense. O vereador André Gomes Martins saudou a todos espectadores remotos e parabenizou o vereador Willian pelo projeto. Agradeceu o secretário de infraestrutura pela limpeza do Terreirão e informou que encaminhará ofício a ele solicitando a pintura da arquibancada para conclusão do trabalho no local. O vereador José Jadenilso da Silva falou sobre estar confortável com a votação do projeto pela certeza de continuidade da aprovação pela Casa caso haja veto e parabenizou o autor pela postura. Em relação à fala do vereador Luiz Fernando sobre o prefeito não vetar afirmou que não podiam pensar isso em razão da política ter um bastidor obscuro onde o adversário pode te atrasar. Sobre estar confortável explicou que se deu por ter certeza que caso haja veto tem o apoio na votação de quatro vereadores, entre eles o autor do projeto. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente, demais vereadores e espectadores presentes e das redes sociais. Falou sobre a importância do projeto para os moradores que sempre demandam a situação dos CEP's conforme comentou. Relatou o quanto era chata a questão da saúde onde diariamente é procurado por moradores com demandas e pediu aos vereadores para conversar com o secretário da pasta a fim de amenizar a situação das operações; informou que sugere aos moradores procurarem o gestor e o prefeito. Ressaltou a necessidade em cuidar da saúde da casa (convênio com o hospital) antes de pensar em outro hospital. Quanto as diversas demandas que chegam relativas à saúde pediu para o secretário cuidar do povo que está sofrendo. Sobre o ocorrido na presente sessão pediu para o jurídico da Casa aconselhar o presidente, pois o vereador tem que discutir o projeto; falou em evitar a situação porque fica chato, atrapalha o projeto e fica feio; além das pessoas falarem que os vereadores só ficam brigando. Apontou a responsabilidade dos vereadores junto aos moradores mesmo não tendo a caneta. Após tentativa de conversar com o secretário, atendendo sugestão dos pares, entendeu que ele precisa se atentar em cuidar das pessoas e sanar a situação, relatou a falta de remédios e o não atendimento pelas cidades vizinhas. A vereadora Maria Rosa



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria parabenizou o autor do projeto n.º 012 torcendo para o sucesso da propositura. E desejou a vinda de mais projetos com boas discussões para que aprendam cada vez mais. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos parabenizando o autor do projeto e os vereadores pela aprovação. Com relação ao projeto colocou que seria uma extensão daquele elaborado pelo Conselho de Cultura, no qual as famílias tradicionais doavam as placas para identificação das vias; e discorreu sobre a importância de identificação das ruas para organização da cidade e correspondências. Relatou felicidade com a notícia trazida pelo presidente referente a regularização de CEP's junto aos correios que proporcionará dignidade aos moradores e o parabenizou pela conquista em prol da população. Divulgou que estará na sede da Light na próxima semana levando demandas do município e pediu aos vereadores para apresentar questões para a discussão; expôs expectativa de que a empresa se prepare para atender as demandas advindas das fortes chuvas no município, ao contrário do ocorrido anteriormente. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou a todos. Parabenizou o vereador Willian pela autoria do projeto. Relatou felicidade em razão de realização de vistoria pela superintendência dos Correios nos bairros para os quais desde o primeiro ano de mandato vem lutando pela regularização de CEP's dos bairros da cidade o que trará dignidade à população, explicando o passo a passo do processo junto à empresa. Em seguida agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia nove de maio às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Primeiro secretário

Willian de Carvalho Rosário
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 027/2023

27ª ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 11 MAIO DE 2023
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

.....	
-------	-------

PODER LEGISLATIVO

.....	
-------	-------

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 019/2023 COM REDAÇÃO FINAL (REFERENTE À MENSAGEM Nº 007/2023 COM REGIME DE URGÊNCIA)	EXMO. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROJETO DE LEI Nº 020/2023	MESA EXECUTIVA CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROJETO DE LEI Nº 021/2023	MESA EXECUTIVA CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM: Nº 007/2023

PROJETO DE LEI: Nº 019/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR DA CJCR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR DA CFO: ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER: Nº 016/2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal dispõe sobre a revisão geral anual, no percentual de 5,79% (cinco, setenta e nove por cento) dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo municipal para atender a mandamento do art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O projeto prevê que a revisão geral abrangerá os servidores *lato sensu* do Poder Executivo do Município de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

MÉRITO

Passa-se, neste momento, a realizar análise da legalidade e constitucionalidade do projeto.

A iniciativa do projeto de lei foi realizada pelo Executivo Municipal. Neste sentido dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Da mesma forma, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu Art. 358, inciso I, afirma que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O conteúdo tratado é eminentemente de interesse local e com referência exclusiva aos servidores do Executivo Municipal de Quatis, pois se trata de norma concretizadora do preceito constitucional do art. 37, X, da Carta Magna do Brasil:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes (...) dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos (...) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Assim, o conteúdo do projeto de lei em análise encontra-se perfeitamente compatível com a Constituição Federal e Estadual, bem como com o art. 19, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que tal compatibilidade se dá em razão da Emenda autorizada, em fls. 16/18, Ofício nº 145/2023 – GP, pelo órgão competente, que sanou o vício originário com relação a interpretação em *lato sensu* referente ao termo servidor público que poderia causar divergência quanto a interpretação da Lei após sua aprovação. Assim a correção se deu em tempo oportuno.

É oportuno dizer que justamente por ser uma Revisão Geral Anual dos servidores do Executivo Municipal, a implantação da mesma deve ser feita por meio de Lei específica, em estrita observância ao inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, não podendo ser instituída por meio de outra modalidade legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE), na Consulta nº 200214-0/19 realizada pela Câmara Municipal de Quatis, manifestou-se favoravelmente pela Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores público local:

“A revisão geral anual implica tão-somente reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, conforme bem assenta a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Relator da ADI 3459/RS, verbis:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). Neste sentido, também, a manifestação do Ministro Carlos Aires Britto no julgamento da mesma ADI, ao distinguir revisão geral anual (mera reposição do poder aquisitivo da moeda) de reajuste (aumento efetivo, real) do padrão remuneratório: Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do Poder aquisitivo da moeda, por isso que a Constituição no inciso X do artigo 37 fala de índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste – que eu tenho como sinônimo de aumento. Então, de um lado, temos ou revisão, que não é aumento, é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, ou, então, aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Aí, sim, há uma elevação na expressão monetário do vencimento mais do que nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real. Assentado que a revisão geral anual significa mera reposição do poder aquisitivo da moeda, distinta, pois, de reajuste como aumento real do padrão remuneratório, passo ao exame da jurisprudência acerca das demais matérias questionadas. (...)”

Adentrando na análise da proposição legislativa e a Emenda autorizada pelo órgão competente, o Projeto em questão encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando em conformidade com a legislação aplicável, se adequou ao entendimento do TCE-RJ, proferido no processo nº 200.214-0/19, qual firmou que a “lei visando a revisão geral anual de



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

todo o funcionalismo público é privativa do Chefe do Poder Executivo”, vindo a regular o índice a todos sem distinção.

Com efeito, por força do parágrafo único do art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil, foi criada a Lei Complementar nº 95/1998, cuja finalidade dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, verifica-se que este Projeto de Lei, após proposição de emenda que deu mais clareza a norma, ficou consonante com a Lei Complementar supra mencionada.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com a legislação de regência.

Convém esclarecer que o Projeto de Lei em discussão tramita com solicitação de regime de urgência, nos termos do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, cumulada com inciso I, do art. 293, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não há inconstitucionalidade, muito menos ilegalidade material no Projeto de Lei em comento, uma vez que o mesmo, somente reconhece a concretização de um direito constitucional garantido aos servidores públicos do Executivo Municipal.

Por fim, em manifestação o Chefe de Setor Contábil desta Casa de Leis, exarou “parecer favorável, ao regular processo de tramitação do **Projeto de lei nº 019/2023**”.

DAS EMENDAS

A emenda modificativa foi proposta com autorização do órgão competente em virtude da competência “*privativa*” e visou adequar o Projeto ao entendimento firmado pelo TCE-RJ no processo nº 200.214-0/19.

Neste sentido as Emendas Modificativas devem dar-se estritamente nos termos apresentados pelo Chefe do Executivo Municipal no Ofício nº 145/2023 de fls.009/011.

Na ementa onde se lê:

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Leia-se:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No Art. 1º, caput, onde se lê:

“Art. 1º. Fixa em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos e nove centésimos por cento) a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de Quatis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII do artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e inciso XII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a contar de janeiro de 2023, conforme § 10, também da Lei Orgânica Municipal.”

Leia-se:

“Art. 1º. Fixa em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos e nove centésimos por cento) a revisão geral anual da remuneração dos servidores e subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Quatis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII do artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e inciso XII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a contar de janeiro de 2023, conforme § 10, também da Lei Orgânica Municipal.”

No § 2º, do Art.1º, onde se lê:

“A revisão geral anual de que se trata o caput deste artigo, abrange todos os servidores (latu sensu) do Poder Executivo do Município de Quatis.”

Leia-se:

“§ 2º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, abrange todos os servidores (lato sensu) e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Quatis.”

No art. 4º, onde se lê:

“Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2023.”

Leia-se:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

“Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros inerentes a 1º de janeiro de 2023.”

Sucinto o pronunciamento da emenda com fundamento no §2º, do art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto e da presente emenda, **manifestamos** pelo **Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 019/2023**, pela sua legalidade e constitucionalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, **opinamos** pelo **ENCAMINHAMENTO, do projeto e da presente emenda**, ao Plenário e sua posterior **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 10 de maio de 2023.


André Gomes Martins
Presidente

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.


Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator


Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro


Luiz Fernando do Nascimento Faria
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento.


André Gomes Martins
Membro/Relator


Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 019/2023.

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fixa em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos e nove centésimos por cento) a revisão geral anual da remuneração dos servidores e subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Quatis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII do artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e inciso XII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a contar de janeiro de 2023, conforme § 10, também da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O valor de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos e nove centésimos por cento) a ser concedido se refere a recomposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, com base na inflação medida pelo índice IPCA (IBGE).

§ 2º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, abrange todos os servidores (lato sensu) e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Quatis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo na folha de pagamento a partir de então.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros inerentes a 1º de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 10 de maio de 2023.

André Gomes Martins
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
(PARECER CONJUNTO)**

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR DA CJCR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR DA CFO: ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER: Nº 017/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 020/2023 de autoria da Mesa Executiva da Câmara de Vereadores de Quatis dispõe sobre a revisão geral anual, no percentual de 5,79% (cinco, setenta e nove por cento) nos subsídios dos vereadores municipais de Quatis para atender a mandamento do art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em conformidade com a recomposição inflacionária definida pelo Chefe do Executivo.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

MÉRITO

Passa-se, neste momento, a realizar análise da legalidade e constitucionalidade do projeto.

A iniciativa do projeto de lei foi realizada pelo Presidente da Mesa Legislativa. Neste sentido dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu Art. 358, inciso I, afirma que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O conteúdo tratado é eminentemente de interesse local e com referência exclusiva aos vereadores do Municipal de Quatis, pois se trata de norma concretizadora do preceito constitucional do art. 37, X, da Carta Magna do Brasil:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes (...) dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

remuneração dos servidores públicos (...) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Assim, o conteúdo do projeto de lei em análise encontra-se perfeitamente compatível com a Constituição Federal e Estadual, bem como com o art. 19, XII, da Lei Orgânica Municipal, inclusive respeitando o teto da recomposição inflacionária definida pelo Chefe do Executivo, conforme foi o entendimento delineado no processo nº 200.214-0/19, do TCE-RJ.

É oportuno dizer que justamente por ser uma Revisão Geral Anual dos servidores do Executivo Municipal, a implantação da mesma deve ser feita por meio de Lei específica, em estrita observância ao inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, não podendo ser instituída por meio de outra modalidade legislativa.

Ademais, em relação ao mérito propriamente dito do projeto em questão, é oportuno dizer que a iniciativa da Lei de Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos de um dos Poderes da República não está vinculada ou subordinada à Revisão praticada por outro Poder, como bem enfatiza o dispositivo da Constituição Federal citado acima, uma vez que as possibilidades orçamentárias são distintas.

Em relação à iniciativa para a elaboração do projeto de lei, não há invasão de competência exclusiva do Poder Legislativo, visto que a questão não se encontra dentre aquelas asseguradas no art. 65, da Lei Orgânica do Município de Quatis e conforme mencionado acima respeitou o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Janeiro.

Contudo, eliminando quaisquer dúvidas que pairavam sobre este ponto, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE), na Consulta nº 200214-0/19 realizada pela Câmara Municipal de Quatis, manifestou-se:

"A revisão geral anual implica tão-somente reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, conforme bem assenta a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Relator da ADI 3459/RS, verbis:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). Neste sentido, também, a manifestação do Ministro Carlos Aires Britto no julgamento da mesma ADI, ao distinguir revisão geral anual (mera reposição do poder aquisitivo da moeda) de reajuste (aumento efetivo, real) do padrão remuneratório: Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do Poder aquisitivo da moeda, por isso que a



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Constituição no inciso X do artigo 37 fala de índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste – que eu tenho como sinônimo de aumento. Então, de um lado, temos ou revisão, que não é aumento, é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, ou, então, aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Aí, sim, há uma elevação na expressão monetário do vencimento mais do que nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real. Assentado que a revisão geral anual significa mera reposição do poder aquisitivo da moeda, distinta, pois, de reajuste como aumento real do padrão remuneratório, passo ao exame da jurisprudência acerca das demais matérias questionadas. (...)”

Ou seja, o instituto da revisão não deve ser confundido com o instituto do aumento, pois ambos se distinguem.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o projeto em questão encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando em conformidade com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do parágrafo único do art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil, foi criada a Lei Complementar nº 95/1998, cuja finalidade dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, verifica-se que este Projeto de Lei está em consonância com a Lei Complementar supra mencionada.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com a legislação de regência.

Por fim, não há inconstitucionalidade, muito menos ilegalidade material no Projeto de Lei em comento, uma vez que o mesmo, somente reconhece a concretização de um direito assegurado pela Constituição.

Não o bastante, encontra-se em conformidade com as finanças e orçamento do Poder Legislativo, conforme “Impacto Orçamentário e Financeiro” e manifestação do departamento contábil opinando favoravelmente ao Projeto, de fls. 06/07 e 08/10 respectivamente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, **manifestamos pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 020/2022**, pela sua legalidade e constitucionalidade, estando apto à deliberação em plenário.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Sendo assim, *opinamos* pelo **ENCAMINHAMENTO** do projeto ao Plenário e sua posterior **APROVAÇÃO**.

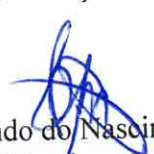
É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 10 de maio de 2023.


André Gomes Martins
Presidente

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.


Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator


Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro


Luiz Fernando do Nascimento Faria
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento.


André Gomes Martins
Membro/Relator


Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PLANEJAMENTO
RL: 02
Proc.: 020/2023
Deyn Campos

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores do município de Quatis.

Parágrafo único. A atualização estabelecida nesta Lei se limita a recomposição inflacionária apurada no período.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Justificativa: O presente projeto, em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal combinado com o parágrafo 10 do artigo 35-A da Lei Orgânica Municipal, propõe a reposição das perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários relativos ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 com base na inflação medida pelo índice IPCA (IBGE), respeitando o limite estabelecido de despesa com pessoal para o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 03

Proc.: 020/2023

Duquelempes Costa

Câmara Municipal de Quatis, 03 de maio de 2023.

[Signature]
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

[Signature]
CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Vice-Presidente

[Signature]
ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

[Signature]
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
1º Secretário

[Signature]
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (COF)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº: 021/2023

AUTORIA: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR DA CJCR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR DA COF: ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 018/2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1 – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 021/2023 de iniciativa da Mesa Executiva do Município de Quatis, tem por finalidade reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, a fim de compensar as perdas inflacionárias ocorridas no período.

O presente Projeto concede aos servidores da Câmara Municipal um reajuste de 5,79% (cinco, setenta e nove por cento) em conformidade com a revisão geral anual proposta pelo Poder Executivo a seus servidores.

O presente Projeto tem como característica principal a manutenção da política de valorização dos recursos humanos desta Casa de Leis, que tem como consequência a melhor qualidade de vida e de trabalho do servidor.

É sucinto o relatório.

Passamos a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

2 – DO MÉRITO

2.1 – DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REDAÇÃO

O presente Projeto tem efeitos no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de Quatis, ficando caracterizado o “*interesse local*”, estando, portanto, em acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, e art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município.

O conteúdo do Projeto está amparado pelo inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que afirma:

“Art. 37. ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Deste ponto, verifica-se que a iniciativa para propositura do Projeto está prevista no rol de competências exclusivas da Mesa Executiva da Câmara Municipal, dispostas no art. 66, da Lei Orgânica do Município de Quatis, em especial em seu inciso II.

Por força do parágrafo único, do art. 59, da Constituição Federal, foi criada a Lei Complementar nº 95/1998, cuja finalidade dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Neste sentido verifica-se que o presente Projeto está em consonância com a citada Lei Complementar, vez que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores.

Por fim, não há qualquer ilegalidade no presente Projeto, uma vez que o mesmo só abarca um direito dos servidores desta Casa assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil.

2.2 – DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Observa-se no “*Impacto Orçamentário e Financeiro*”, de fls. 06/07, que foi certificada a adequação orçamentária. O presente Projeto encontra-se em consonância com o PPA 2022/2005 e LDO para o exercício 2023. Ademais, atesta que “*Há dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes*”.

Aprofundando na análise, a manifestação do Chefe do Setor Contábil, de fls. 08/10, exara “**parecer favorável**, ao regular processo de tramitação do **Projeto de lei nº 021/2023**” e opina por sua “*aprovação*”, o que é seguido por esta Comissão.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

3 - DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 021/2023, **CONCLUÍMOS**, por unanimidade, pelo PARECER FAVORÁVEL, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Os membros das comissões em epígrafe **DECIDEM** pelo encaminhamento ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o voto.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de maio de 2023.


ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro


ANDRÉ GOMES MARTINS
Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SEÇÃO DE PROTOCOLO

FL: 02

Processo: 021/2023

Quatis

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo do Município de Quatis.

Parágrafo único. A atualização estabelecida nesta Lei se limita a recomposição inflacionária apurada no período.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo na folha de pagamento a partir de então.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Justificativa: O presente projeto, em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal combinado com o parágrafo 10 do artigo 35-A da Lei Orgânica Municipal, propõe a reposição das perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários relativos ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 com base na inflação medida pelo índice IPCA (IBGE), respeitando o limite estabelecido de despesa com pessoal para o Poder Legislativo.



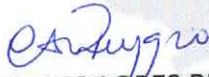
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 021/2023
Câmpari Campos Verde

Câmara Municipal de Quatis, 03 de maio de 2023.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Vice-Presidente


ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
1º Secretário


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
2º Secretário